



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Altera o *caput* e o § 4º do art. 1º do texto da Medida Provisória nº 894, de 2019, para determinar que a pensão especial seja devida a qualquer criança com microcefalia decorrente do Zika Vírus, independentemente da data de nascimento e do fato de receber ou ter recebido o BPC; e para estabelecer que a pensão especial será devida a partir da data do requerimento perante o INSS.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* e ao § 4º do art. 1º do texto da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus.

§ 4º A pensão especial será devida a partir da data do requerimento a que se refere o art. 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o texto do *caput* e do § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, de maneira a contornar a imensa injustiça e iniquidade que a proposta original de pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus provoca.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Julgamos que a medida provisória é restritiva e injusta pois não assegura a universalidade do acesso à pensão especial por parte das crianças acometidas pela Síndrome congênita do Zika Vírus, visto que a medida é limitada para as crianças que já recebem o Benefício da Prestação Continuada e exclui todas as demais que também possuem a síndrome mas que nunca acessaram o BPC ou tiveram seus benefícios negados devido a ultrapassar critério de renda que consta do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Nesse sentido, propomos que a pensão especial seja devida a qualquer criança com microcefalia decorrente do Zika Vírus, independentemente da data de nascimento e do fato de receber ou ter recebido o BPC. Também propomos seja a pensão especial devida a partir da data do requerimento perante o INSS.

Certos da adequação e justiça desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA